



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA 05/2019 (Processo Licitatório 91/2019)

Expirado o prazo recursal a partir da publicação do resultado e classificação, e também considerando o julgamento das propostas da Concorrência nº 05/2019, que teve como objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO** (autorizada pela Lei Municipal Nº 1.460/2019) **DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, do LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 48, COM ÁREA DE 1.835,26 M² (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO METROS E VINTE E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS), SOBRE O QUAL EXISTE UM BARRACÃO INDUSTRIAL DE 12X20 METROS, TOTALIZANDO 240 M², DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 53.732, DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 111.033,23 (CENTO E ONZE MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 154/2017, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **PILATTI & FELISBERTO LTDA**, como o CNPJ 34.306.469/0001-75, conforme proposta - oferta abaixo:

PROPOSTA - OFERTA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Manter a atividade industrial;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- g) Gerar, no mínimo, 3 (três) empregos diretos;**
- h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:
 - 1) Guia de recolhimento do INSS;
 - 2) Guia de recolhimento do FGTS;
 - 3) Guias da RAIS;
 - 4) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.
- i) Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 240,00 m², somente pé direito e cobertura, de área construída (conforme Laudo de Edificação, parte integrante desta Lei), em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Edificação expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul. As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Edificação, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.
- j) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.

Bom Sucesso do Sul, 24 de Setembro de 2019


NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito Municipal